



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 051/2021

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARTE DE VIA LOCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CEDÊ-LA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de parte da via pública denominada Rua 02, nos termos do art. 2º, bem como realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 39.380.986/0001-08, sediada na Av. Industrial, nº. S/n, Bairro Recanto dos Pássaros, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a área designada no mapa do Anexo I, caracterizada pelas seguintes coordenadas geográficas.

REFERÊNCIA	ALTITUDE	LONGITUDE
P01	11º 0'50.50"S	55º14'59.52"W
P02	11º 0'51.06"S	55º14'59.85"W
P03	11º 0'52.72"S	55º14'56.93"W
P04	11º 0'52.13"S	55º14'56.62"W

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de parte da via pública integrante do Patrimônio Municipal, no perímetro referido no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único. A área objeto da presente concessão deverá ser destinada pela concessionária como pátio para alocação de sua matéria prima e/ou já industrializada e eventualmente escritório administrativo, ficando a administração pública desobrigada de ressarcir qualquer benfeitoria em caso de revogação desse regulamento, independente de qual tenha sido o motivo.

Art. 5º A área pública em questão será concedida mediante contrato com cláusula resolúvel, sendo vedado à concessionária, dar outra destinação àquela senão a referida no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pela concessionária ou seu sucessor, para fim que não estejam diretamente ligados ao objetivo estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo pela concessionária do direito real de uso e/ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão imediata da área objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, a área em comento objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse no todo ou em parte transmitida à terceiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado ao fim do prazo da concessão estipulado no *caput* do art. 4º desta Lei, depois de verificada a implementação de todas as obrigações e responsabilidades pela concessionária, prorrogar o prazo da concessão por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

§ 1º O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação da área concedida;
- II – a destinação a ser dada à área;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição da área concedida;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§ 3º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 052/2021

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002, DE 19 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 19 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (...)

~~**Parágrafo Único.** Fica estabelecido como data base 1º quinzena do mês de abril para a revisão salarial do Plano de Cargo Carreira e Salários dos profissionais da Educação.~~

Parágrafo Único. Fica estabelecido como data base a 2º quinzena do mês de janeiro para a revisão salarial do Plano de Cargo Carreira e Salários dos profissionais da Educação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 053/2021

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR PREMIAÇÃO PARA O PROJETO DE INTERVENÇÃO MENTES EM MOVIMENTO – GINCANA INTENSIVÃO 5º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação para o Projeto de Intervenção Mentes em Movimento – Gincana Intensivão 5º Ano, a ser realizada pela Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme autoriza o art. 183, parágrafo único, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Objetiva a presente premiação promover o conhecimento, o raciocínio lógico e propiciar que os alunos se encontrem na posição de principais protagonistas de seu saber e o professor como seu mediador de conhecimento.

Art. 2º A premiação compreende os seguintes itens:

I – 01 (um) Notebook core i3 – 4g, memória HD – 500GB:

II – 02 (dois) Aparelhos pessoal com nano chip, dual chip, memória interna de 64 gb, memória RAM de 4gb, processador octa core, sistema operacional android 10 ou superior, com display de 6.4, resolução de tela 2340 x 1080 (fhd+), câmera traseira de 16mp + 5mp, câmera frontal: 16mp, filmadora full 88107-8 HD, expansivo até: micros até 128 gb ou superior, bateria com no mínimo de 4000 mAh, banda b1 (2100), b2 (1900), b3 (1800), b5 (850), b8 (900), conectividade via wi-fi, 3g, 4g:

III – 70 (setenta) medalhas:

IV – 03 (três) bolas de Futebol ou Voleibol:

V – A valor da pretendida premiação totaliza R\$8.089,98 (oito mil, oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) previamente orçado.

Art. 3º O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.	
Função: 12 – Educação	
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.	
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação.	
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.	
Natureza da Despesa:	
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva	R
TOTAL DA AÇÃO	R

Art. 4º Fica reconhecido o interesse público do pleito bem como o desenvolvimento cultura da comunidade local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 054/2021

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ESTABELECE O HASTEAMENTO OBRIGATÓRIO E PERMANENTE DA BANDEIRA NACIONAL, DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA NA ENTRADA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Bandeira Nacional, do Estado de Mato Grosso e do Município de Itaúba serão hasteadas permanentemente na entrada dos seguintes prédios públicos:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Escolas Municipais;
- IV - Edifícios-sede das Secretarias Municipais.

Art. 2º Nas Escolas Municipais é obrigatório o hasteamento solene das Bandeiras, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º Em todos os edifícios descritos no art. 1º desta Lei é obrigatório o hasteamento solene das Bandeiras no dia 7 de setembro.

Art. 4º As Bandeiras podem ser hasteadas e arriadas a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Durante a noite as Bandeiras devem estar devidamente iluminadas.

Art. 6º As demais regras relacionadas ao hasteamento das Bandeiras seguirão as normas da Lei Federal nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 7º. Caberá aos órgãos públicos à adoção das medidas necessárias para cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 055/2021

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESPAÇOS SEGREGADOS, DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica vedada a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero no âmbito do Município de Itaúba/MT.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.

Art. 2º A vedação do artigo anterior, caso haja distinções quanto ao gênero, se estenderá à utilização de uniformes, vestimentas ou demais elementos de indumentárias.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 056/2021

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO UTILIZAR O BEM PÚBLICO DENOMINADO ANTIGO "VIVEIRO MUNICIPAL" PARA INSTALAÇÃO DE FABRICA DE PAVERS E BLOCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel público denominado Viveiro Municipal que atualmente encontra-se em desuso para instalação de Fábrica de Pavers e Blocos em concreto.

Parágrafo único. A fábrica em questão será mantida pelo poder público, através de seu quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º Os Blocos e Pavers confeccionados na referida fábrica serão utilizados nas obras públicas a serem executadas pelo Município, sendo vedado destinação diversa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 057/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 13 DE ABRIL DE 2006 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 005, de 07 de dezembro de 2021)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 685, de 13 de abril de 2006 em decorrência das alterações realizadas na normativa Federal que dita parâmetros sobre o tema, Lei nº. 12.587/2012, que "instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana" ante os efeitos da Decisão já transitada em julgada, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5.337 – Distrito Federal.

Art. 2º Para regulamentar os serviços de Táxi com Automóveis de Aluguel a serem realizados no Município de Itaúba-MT, será utilizada a Lei Federal nº. 12.587/2012 no que couber.

Art. 3º Em fiel respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como forma de prevenir o desequilíbrio da livre concorrência o Poder Executivo promoverá as seguintes providências:

I - Disponibilizará aos atuais detentores de concessão/permissão, prazo de até 90 (noventa) dias para atualizarem-se junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para cumprir os requisitos legais e poderem renovar a permissão e manterem as atividades. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 005, de 07 de dezembro de 2021)

II - Ofertar aos novos interessados a possibilidade de cadastrarem-se junto ao Fisco e após preenchimento dos requisitos legais, dentro da ordem cronológica e entrando em vacância algum ponto serem convocados.

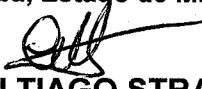
III - O Seguro total do veículo, dos passageiros e contra terceiros será requisito obrigatório para a permissão do serviço de táxi no âmbito do município de Itaúba/MT, cabendo a Prefeitura Municipal fiscalizar a cada 90 (noventa dias) a validade do seguro, sob pena de revogação da permissão. (Incluído pela Emenda Aditiva nº. 004, de 07 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. Serão mantidos os 06 (seis) pontos de táxis já existentes no Município, sendo 04 (quatro) deles no Terminal Rodoviário Municipal, 01 (um) na Lanchonete e Restaurante Bota e 01 (um) no Supermercado Marreta.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

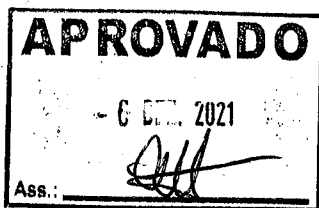
Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
ADITIVA
Nº. 004/2021

SÚMULA: ADICIONA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º. Adiciona o inciso III ao art. 3º do Projeto de Lei nº. 1.430/2021, com a seguinte redação:

III – O Seguro total do veículo, dos passageiros e contra terceiros será requisito obrigatório para a permissão do serviço de táxi no âmbito do município de Itaúba/MT, cabendo a Prefeitura Municipal fiscalizar a cada 90 (noventa dias) a validade do seguro, sob pena de revogação da permissão.

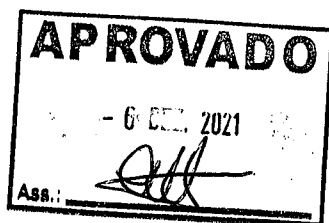
Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA
Nº. 005/2021

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO PROJETO DE LEI Nº. 1.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º. Altera a redação da Súmula do Projeto de Lei nº. 1.430/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 13 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 13 DE ABRIL DE 2006 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º. Altera a redação do Inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei nº. 1.430/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I – Disponibilizará aos atuais detentores de concessão/permissão, prazo não superior a 30 (trinta) dias para atualizarem-se junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para cumprir os requisitos legais e poderem renovar suas “autorizações” e manterem as atividades.~~

I – Disponibilizará aos atuais detentores de concessão/permissão, prazo de até 90 (noventa) dias para atualizarem-se junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para cumprir os requisitos legais e poderem renovar a permissão e manterem as atividades.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2021.

[Handwritten signatures of the council members]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 058/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as diretrizes fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII - as transferências ao setor privado;
- VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 924, de 08 de julho de 2021 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES FISCAIS**

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;
- V - garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único: Para o exercício de 2022, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei serão ajustados se necessário for, em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º - Os limites referenciais das despesas primárias correntes e dos restos a pagar para o exercício de 2022 e os dois subsequentes serão desdobradas e fixadas em metas, com os seguintes valores:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Poder	Meta – Limite de Despesa Primária Corrente (DPC) – R\$		
	2022	2023	2024
Executivo	33.515.146,00	34.690.848,00	35.885.226,00
Legislativo	1.557.000,00	1.602.000,00	1.645.000,00
TOTAL GERAL	35.072.146,00	36.292.848,00	37.530.226,00

§ 1º As metas de restos a pagar referem-se ao valor total inscrito nas condições de processados e não processados ao final de cada exercício financeiro.

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá no caso de despesas que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 3º Não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

§ 4º É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000, quando for o caso.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 100, em observância ao disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 8º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"

- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;

- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022

Art. 10 - A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal e;
- II - orçamento da seguridade social;

Art. 11 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 12 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei de orçamento;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:
 - a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- d) estimativa da receita por fonte de recursos;

- e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;
- m) descrição da legislação da receita;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
 - a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - c) de projeção do serviço da dívida pública;
 - d) de projeção do estoque da dívida pública;
 - e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
 - f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - a situação econômica e financeira do Município;
- II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;
- III - a exposição da receita e da despesa;
- IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;
- II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 17 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 18 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 19 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2021, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 23 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 21 e 22 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 24 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 25 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 26 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII - elemento de despesa

IX - fonte de recurso;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 31 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2022;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;
- b) outras despesas correntes;
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 32 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

- I - o desempenho de seus indicadores;
- II - a previsão e a execução orçamentária do programa;
- III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

Seção III

Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 33 – As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, das ações abaixo relacionadas:

- a) 9997 - Reserva das Emendas Impositivas – ASPS - Valor R\$ 261.054,00, destinados as Ações e Serviços Públicos em Saúde, e;
- b) 9998 - Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS - Valor R\$ 261.054,00, destinados a outras ações diversas.

§ 3º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 5º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 34 – A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2022, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2022, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

Art. 37 - Para o exercício de 2022, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2022 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2022 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 38 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 42 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art. 47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;
- V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 51 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 52 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 53 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2022, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 54 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 55 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

- I - à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;
- III - à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 57 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 58 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 59 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 60 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2022 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

- I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;
- II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art. 61 - O projeto de lei orçamentária para 2022, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 62 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida pública;
- III - PIS/PASEP;
- IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;
- VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e
- VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 059/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima a Receita Bruta em R\$ 56.957.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), a Receita Líquida em R\$ 52.195.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 52.195.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 47.536.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) e para a Indireta R\$ 4.659.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais). O orçamento do município fica assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	36.174.000,00
Orçamento da Seguridade Social	16.021.000,00
TOTAL	52.195.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	37.950.000,00
Receitas de Capital	R\$	9.586.000,00
TOTAL	R\$	47.536.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	37.950.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$	6.232.000,00
(-) Descontos Concedidos	R\$	-350.000,00
Receita de Contribuição	R\$	525.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	48.000,00
Receita de Serviços	R\$	610.000,00
Transferências Correntes	R\$	35.092.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-4.412.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	205.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.586.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.270.000,00
Transferências de Capital	R\$	8.316.000,00
SUBTOTAL	R\$	47.536.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	1.103.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	1.230.000,00
TOTAL	R\$	2.334.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	2.325.000,00
Transferências Financeiras	R\$	2.325.000,00
SUBTOTAL	R\$	4.659.000,00
TOTAL	R\$	52.195.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.577.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	1.577.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.457.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.457.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	R\$	3.396.000,00
03.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	R\$	1.062.000,00
03.002 – PREVI-ITAUBA	R\$	2.334.000,00
04 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.	R\$	3.888.450,00
04.001 – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.	R\$	3.888.450,00

05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R\$	10.418.000,00
05.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	3.536.000,00
05.002 – FUNDEB 70%	R\$	3.430.000,00
05.003 – FUNDEB 30%	R\$	1.563.000,00
05.004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$	1.708.000,00
05.005 – Secretaria Adjunta de Cultura	R\$	181.000,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$	9.442.000,00
06.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.442.000,00
07 – SEC. AGRIC. DESENV. MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	1.320.000,00
07.001 – Sec. Agricultura, Desenvolv. Meio Ambiente e Turismo.	R\$	1.320.000,00

08 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.	R\$	2.140.000,00
08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.920.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	220.000,00
09 – SEC. INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO.	R\$	15.949.696,00
09.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	R\$	15.011.696,00
09.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$	938.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	281.854,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	281.854,00
SUBTOTAL	R\$	49.870.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAÚBA	R\$	2.325.000,00
10.001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba	R\$	2.325.000,00
SUBTOTAL	R\$	2.325.000,00
TOTAL GERAL	R\$	52.195.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	34.329.146,00
Despesas de Capital	R\$	13.899.946,00
Reserva de Contingência	R\$	542.908,00
Reserva do RPPS	R\$	1.098.000,00
SUBTOTAL	R\$	49.870.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Despesas Correntes	R\$	2.270.000,00
Despesas de Capital	R\$	55.000,00
SUBTOTAL	R\$	2.325.000,00
TOTAL GERAL	R\$	52.195.000,00

3 - Por Funções

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R\$	1.577.000,00
02 - Judiciária	R\$	70.000,00
04 - Administração	R\$	4.847.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	2.610.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.920.000,00
09 - Previdência Social	R\$	2.334.000,00
10 - Saúde	R\$	9.442.000,00
11 - Trabalho	R\$	440.450,00
12 - Educação	R\$	8.529.000,00
13 - Cultura	R\$	681.000,00
15 - Urbanismo	R\$	5.995.000,00
16 - Habitação	R\$	220.000,00
17 - Saneamento	R\$	938.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	55.000,00
20 - Agricultura	R\$	650.000,00
22 - Indústria	R\$	35.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	80.000,00
25 - Energia	R\$	1.019.750,00
26 - Transporte	R\$	5.386.946,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	1.708.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.050.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	281.854,00
SUBTOTAL	R\$	49.870.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

10 - SAÚDE	R\$	2.325.000,00
SUBTOTAL	R\$	2.325.000,00
TOTAL GERAL	R\$	52.195.000,00

4 - Por Função e Programas

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.577.000,00
0001 - Ação do Legislativo	R\$	1.567.000,00
0002 - Infraestrutura Física do Legislativo	R\$	10.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$	70.000,00
0019 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$	70.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.847.000,00
0006 - Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$	40.000,00
0012 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	4.000,00
0013 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	60.000,00
0017 - Programa Gestão Administrativa para Resultados	R\$	4.352.000,00
0020 - Auditoria e Controle	R\$	191.000,00
0021 - Construção, Ampliação e Manut. de Edificações Públicas	R\$	130.000,00
0023 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$	70.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.610.000,00
0012 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	2.600.000,00
0043 - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais	R\$	10.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.920.000,00
0013 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	50.000,00
0021 - Construção, Ampliação e Manut. de Edificações Públicas	R\$	52.000,00
0033 - Programa Desenvolvimento Social	R\$	1.723.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

0047 – COVID-19 – Ações Emergenciais – SUA	R\$	95.000,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	2.344.000,00
0016 – Gestão de Benefícios do ITAUBA PREVI	R\$	2.334.000,00
10 – SAÚDE	R\$	9.442.000,00
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$	5.644.946,00
0032 – Blocos de Financiamento do SUS	R\$	2.947.000,00
0046 – COVID-19 – Enfrentamento da Emergência de Saúde	R\$	589.000,00
9998 – Reserva Parlamentar	R\$	261.054,00
11 – TRABALHO	R\$	440.450,00
0017 – Programa Gestão Administrativa para Resultados	R\$	25.000,00
0022 – PASEP	R\$	415.450,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	8.529.000,00
0025 – Gerenciamento Global da Educação	R\$	1.592.000,00
0038 – Merenda Escolar	R\$	410.000,00
0039 – Infraestrutura Física Educacional	R\$	464.000,00
0040 – Gestão do Fundeb	R\$	4.993.000,00
0041 – Transporte Escolar	R\$	1.070.000,00
13 – CULTURA	R\$	681.000,00
0007 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social.	R\$	146.000,00
0008 – Programa de Infraestrutura Turística	R\$	500.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	10.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	5.000,00
0021 – Construção, Ampliação e Manut. de Edificações Públicas.	R\$	20.000,00
15 – URBANISMO	R\$	5.995.000,00
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R\$	1.135.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	4.860.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	220.000,00
0003 – Programa de Habitação de Interesse Social	R\$	220.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	938.000,00
0036 – Programa Adução, Tratamento e Distribuição de Água	R\$	938.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	55.000,00
0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R\$	15.000,00
0031 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	R\$	40.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	650.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	50.000,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	50.000,00
0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios	R\$	510.000,00
0035 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	R\$	40.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	35.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	35.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	80.000,00
0012 – Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	25.000,00
0044 – Desenvolvimento do Turismo	R\$	55.000,00
25 – ENERGIA	R\$	1.019.750,00
0004 – Iluminação Pública Eficiente	R\$	1.019.750,00
26 – TRANSPORTE	R\$	5.386.946,00
0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	50.000,00
0045 – Segurança e Fluidez Viária	R\$	5.336.946,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.708.000,00
0027 – Cidade do Desporto e Lazer	R\$	1.708.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.050.000,00
0024 – Programa Serviço da Dívida Fundada	R\$	1.050.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	281.854,00
9998 – Orçamento Impositivo	R\$	261.054,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	20.800,00
SUBTOTAL	R\$	49.870.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAÚBA

10 – SAÚDE	R\$	2.325.000,00
0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$	2.325.000,00
TOTAL GERAL	R\$	52.195.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	34.329.146,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R\$	15.631.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	300.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	18.398.146,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	13.899.946,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	13.599.946,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	300.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência e RPPS	R\$	1.640.908,00
SUBTOTAL		R\$	49.870.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	2.270.000,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos sociais	R\$	1.371.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	899.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	55.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	55.000,00
SUBTOTAL		R\$	2.325.000,00
TOTAL GERAL		R\$	52.195.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por incorporação de superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de excesso de arrecadação, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

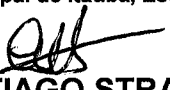
Art. 6.º - Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 001/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), para seguinte programação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

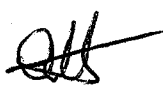
Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 002/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função 15 - Urbanismo.

Programa: 0012 - Infraestrutura Física Edificações Públicas.

Projeto Atividade: 1045 - Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares.

Caracterização da Atividade: Despesas decorrentes de implantação de pavimentação asfáltica, galerias e obras complementares, como meio fio, guias e sarjetas.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente

MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 003/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPR-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 004/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMpra-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 005/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. Adiciona o Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para seguinte programação:

Descrição:

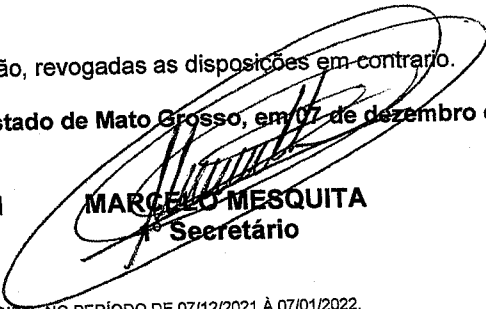
Altera parcialmente a Caracterização da Atividade do Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função 12 - Educação; Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional; Projeto Atividade: 1079 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos; criando a AÇÃO: aquisição de playground infantil de pneus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
Secretário

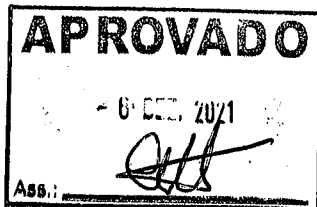
PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
IMPOSITIVA AO
ORÇAMENTO
Nº. 001/2021

SUMULA: INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELOS ARTS. 109 E 112 DA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), para seguinte programação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

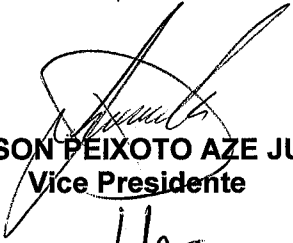
Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
2º Secretário

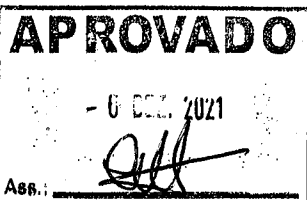

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR
Vice Presidente


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
IMPOSITIVA AO
ORÇAMENTO
Nº. 002/2021

SUMULA: INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELOS ARTS. 109 E 112 DA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função 15 - Urbanismo.

Programa: 0012 - Infraestrutura Física Edificações Públicas.

Projeto Atividade: 1045 - Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complemen.

Caracterização da Atividade: Despesas decorrentes de implantação de pavimentação asfáltica, galerias e obras complementares, como meio fio, guias e sarjetas.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.

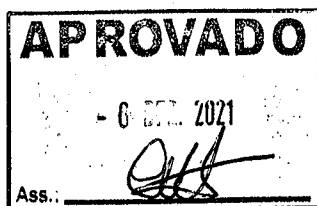
SILVIO RODRIGUES DA SILVA
Vereador

VINICIUS BIOTTO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
IMPOSITIVA AO
ORÇAMENTO
Nº. 003/2021

SUMULA: INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VALDIR MATHIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELOS ARTS. 109 E 112 DA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

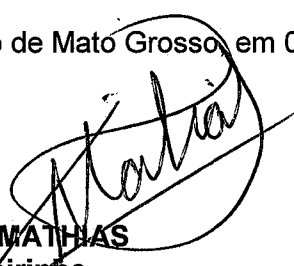
Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.

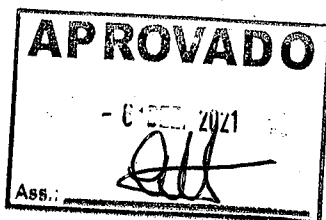

VALDIR MATHIAS
Barbeirinho
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROPOSTA DE EMENDA
IMPOSITIVA AO
ORÇAMENTO
Nº. 004/2021



SUMULA: INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MARCELO MESQUITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELOS ARTS. 109 E 112 DA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

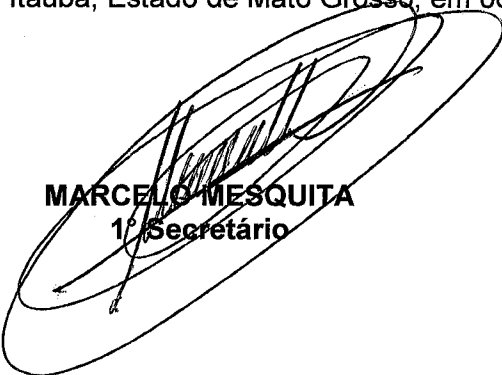


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.

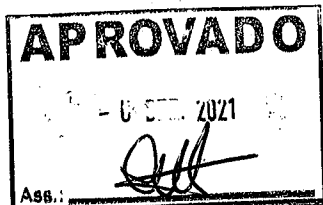


MARCELO MESQUITA
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislado com Seriedade"



PROPOSTA DE EMENDA
IMPOSITIVA AO
ORÇAMENTO
Nº. 005/2021

SUMULA: INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR VALDECIR PIERETTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELOS ARTS. 109 E 112 DA LEI ORGÂNICA, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. Adiciona o Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para seguinte programação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Descrição:

Altera parcialmente a Caracterização da Atividade do Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função 12 – Educação; Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional; Projeto Atividade: 1079 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos; criando a AÇÃO: aquisição de playground infantil de pneus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2021.


VALDECIR PIERETTO
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 001/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), para seguinte programação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

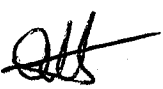
Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 278.376,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRE-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 002/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função 15 - Urbanismo.

Programa: 0012 - Infraestrutura Física Edificações Públicas.

Projeto Atividade: 1045 - Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares.

Caracterização da Atividade: Despesas decorrentes de implantação de pavimentação asfáltica, galerias e obras complementares, como meio fio, guias e sarjetas.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente

MARCELO MESQUITA
Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561-1212 E 3561-1410



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 003/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 69.594,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

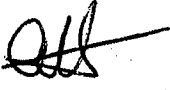
Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 69.594,00 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRÁ-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 004/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

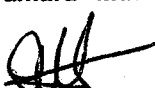
Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 4º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMpra-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROMULGAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO
Nº. 005/2021

SÚMULA: "INCLUI NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 1.421/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2022, AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Adiciona o Valor de R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função 10 - Saúde.

Programa: 0028 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde.

Projeto Atividade: 1028 - Constr/Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Unidades de Saúde.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 34.797,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 2º. Adiciona o Valor de R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais), para seguinte programação:

Descrição:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função 12 - Educação.

Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional.

Projeto Atividade: 1069 - Const. Refor. Ampl. e Read. das Creches Municipais.

Caracterização da Atividade: Construção, Reforma, Ampliação e Readequação das Creches Municipais.

Código: 449051000000

Elemento da Despesa: Obras e Instalações.

Valor: R\$ 24.797,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

Art. 3º. Adiciona o Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para seguinte programação:

Descrição:

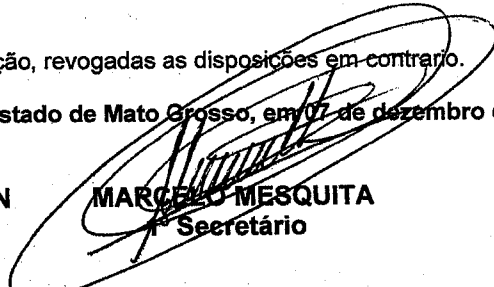
Altera parcialmente a Caracterização da Atividade do Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função 12 - Educação; Programa: 0039 - Infraestrutura Física Educacional; Projeto Atividade: 1079 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos; criando a AÇÃO: aquisição de playground infantil de pneus, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal fará as adequações necessárias na redação do texto da Lei Orçamentária, na LDO 2022 e no PPA 2022-2025 para atender a emenda proposta, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 5º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente


MARCELO MESQUITA
Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRE-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 À 07/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 060/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2022, Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2022 e no PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 061/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 856/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº. 856/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até um Salário Mínimo vigente à época da concessão;~~

§ 2º - O valor do benefício será de até 01 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, podendo chegar até 02 (dois) salários mínimos em caso de auxílio funeral.

Art. 2º. Altera a redação do 9º e de seu § 2º da Lei nº. 856/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º - O alcance do benefício funeral será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária e das taxas de sepultamento, acompanhamento psico-social, orientação jurídica e atendimentos realizados pelo CRAS.~~

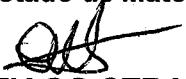
~~Parágrafo 2º - A Secretaria de Assistência Social de Itaúba-MT fornecerá a importância equivalente a 80% do salário mínimo vigente para ajuda no custeio da urna funerária, cedendo espaço físico para que a família realize o velório e o sepultamento, incluindo utilização de Salão público próprio para o ato, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.~~

Art. 9º. O benefício do auxílio funeral alcançará as despesas com custeio da urna funerária e do tumulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT, além e custear as despesas descritas no caput deste artigo, também fornecerá gratuitamente espaço físico para realização do velório, isentará as taxas de sepultamento e disponibilizará acompanhamento psicossocial, orientação jurídica dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 062/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "CRIA E REGULAMENTA O PROJETO UVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Projeto Uva no âmbito do Município de Itaúba-MT, que objetiva difundir a cultura e o cultivo da uva na agricultura familiar de Itaúba através de incentivos do Poder Público conforme autoriza o art. 130, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo incentivará os pequenos produtores rurais da agricultura familiar de Itaúba-MT no limite de até 20 (vinte) famílias através da aquisição dos insumos a seguir relacionados e imprescindíveis a implantação dos parreirais, devendo às respectivas famílias estarem devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo (SADEMA) mediante requerimento.

§ 1º Os implementos imprescindíveis para estrutura básica a seguir relacionados serão adquiridos pelo Poder Executivo e entregues às famílias que manifestarem interesse no cultivo das videiras:

- I** – Esterco;
- II** – Calcário Dolomítico;
- III** – Adubo 4-30-10;
- IV** – Caixa D'água;
- V** – Bomba d'água ½ Cv;
- VI** – Mangueira de irrigação;
- VII** – Mangueira 1 polegada;
- VIII** – Saídas de mangueira 1 polegada;
- IX** – Braçadeiras 1 polegada;
- X** – Fiação e tomada para bomba d'água;

§ 2º Para a estrutura básica serão utilizadas as madeiras apreendidas e doadas ao Município pelo Poder Judiciário.

§ 3º Assegurada maior facilidade de adaptação ao clima local, as mudas de videira serão previamente adquiridas pelo Poder Público mediante processo licitatório no tipo menor preço nas seguintes espécies:

- I** – Mudas de Uva Ísis;
- II** – Mudas de Uva Niágara;
- III** – Mudas de Uva Vitória;
- IV** – Mudas de Uva Magna;
- V** – Mudas de Uva Núbia;

§ 4º O Município contemplará com a estrutura básica para cada família o limite de 20 (vinte) mudas por família

Art. 3º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Órgão: 07 – Sec. Mun. De Desenvolvimento Meio Ambiente e Turismo
Unidade Orçamentária: 001 – Sec. Mun. Agricul. Desenv. Meio Ambiente e Turismo
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios
Projeto/Ativ.: 1032 – Apoio a Agropecuária em geral
Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00
Código reduzido: 405

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 063/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica fixado o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal nos termos a seguir:

CONSELHEIRO (A)	R\$ 1.350,00
COORDENADOR (A)	R\$ 1.565,59

Art. 2º Para cobrir a despesas decorrentes da execução desta lei serão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um (a) servidor, Assistente Técnico Administrativo para prestar serviços ao Conselho Tutelar para serviços Administrativos.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de atendimento nos plantões de 24/24horas com o mínimo 02 (dois) conselheiros por plantão.

Art. 5º Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória (VI), em face das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do Município Itaúba/MT, em conformidade ao § 11, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

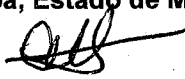
§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no "caput" os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I – As despesas com combustível das diligências a serem realizadas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função serão mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.273 de 22 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 064/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.469, de 16 de novembro de 2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

~~**II – A data de realização do certame será dia 10 de dezembro de 2021;**~~

II – A realização do certame ocorrerá no 1º semestre de 2022;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 066/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.426, de 27 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.~~

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão repassados em 12 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Para cobrir as despesas da presente Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 067/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.425, de 27 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** O Poder Executivo irá colaborar com a Entidade no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.~~

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com a Entidade no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Para cobrir as despesas da presente Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente